

64

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 141, quinta-feira, 24 de julho de 2003

Em 22 de julho de 2003

A Senhora Secretária Executiva Ministério do Trabalho e Emprego e o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de trinta dias, para que as partes interessadas possam se manifestar.

Nos termos do artigo 5º. da Portaria nº 343/2000, as impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho;

b) recibo de depósito, em favor da Coordenação Geral de Logística e Administração - CGLA/MTE, conta corrente única 170500-8 do Banco do Brasil; Agência no. 4201-3, depósito identificado (código - dv) / finalidade - nº 38.001.857.903.001-6, relativo ao recolhimento da importância correspondente ao custo da publicação no D.O.U., no valor de R\$ 59,12 (cinquenta e nove reais e doze centavos).

Processo	46000.001262/2003-43
Entidade	Sindicato da Indústria de Funilaria e Pintura do Estado de São Paulo - SIN-DIFUPI
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria	Econômica constituída pelas Indústrias de Funilaria e Pintura

A Senhora Secretária Executiva, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.001124/2002-83
Entidade	"Sindicato dos Empregados Rurais de São João da Boa Vista", SP

Processo	46000.001125/2002-28
Entidade	"Sindicato dos Empregados Rurais de Vargem Grande do Sul", SP

Processo	46000.016577/2002-12
Entidade	Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Acessórios e Componentes para Veículos em Geral do Estado de São Paulo - SI-CAP

Processo	46000.003516/2002-87
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de São Carlos e Região - SINTSHOGASTRO - SCR", SP

Processo	46000.004221/2002-28
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Lajeado e Região", RS

Processo	46000.005125/2002-05
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Vestuário, Afins e Similares de Sombrio e Região", SC

Processo	46000.007362/2002-01
Entidade	Sindicato Rural de Jaguari - RS

Processo	46000.008039/2002-46
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras de Juina e Região", MT

Em 23 de julho de 2003

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001 e no Parecer CGRS/DIAN/Nº 091/2003, nos termos do acordo judicial, homologado por sentença nos autos da Medida Cautelar Inominada Incidental nº 330.683-4, perante a 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde o impugnante (processo nº 46000.002379/94-38), Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande e Litoral Sul - SP, é o único e legítimo representante da categoria, resolve: EXTINGUIR e conseqüentemente, ARQUIVAR o “Sindicato dos Trabalhadores em Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Bares, Boite, Cantinas, Buffets, Danceterias, Pastelarias, Casa de Café, Choperia, e Afins-Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SP”, processo Administrativo nº 46010.001138/94-25.

SANDRA STARLING

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE JULHO DE 2003

o Delegado Regional do Trabalho no Estado do Amazonas, no uso de sua competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 3.116, de 03 de abril de 1989, tendo em vista o que consta no processo nº 46.202.003566/2002-98, resolve:

Conceder autorização para a redução do intervalo de repouso e alimentação para 40 (quarenta) minutos no turno comercial e revezamento, e de 46 (quarenta e seis) minutos para os turnos de segunda feira à sábado, à empresa PHILIPS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, situada na Rua Matrinxã, 842 - Distrito Industrial, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE JULHO DE 2003

o Delegado Regional do Trabalho no Estado do Amazonas, no uso de sua competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 3.116, de 03 de abril de 1989, tendo em vista o que consta no processo nº 46.202.002001/2003-74, resolve:

Conceder autorização para a redução do intervalo de repouso e alimentação para 40 minutos, à empresa SONY DO BRASIL LTDA, situada na Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 1274 - Distrito Industrial, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARÃES

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 588, DE 23 DE JULHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e

Considerando o disposto na Lei N.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando o disposto na PORTARIA N.º 1, de 2 de janeiro de 2003;

Considerando os termos da correspondência CA-DIRPRE-181, de 12 de maio de 2003, do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA; e

Considerando os fatos, prazos e custos narrados na referida correspondência e anexos, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a abertura de processo licitatório para a contratação de serviços de levantamento topográfico para fixação de limites de áreas de propriedade da CODESA e Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON ADAUTO

PORTARIA Nº 592, DE 23 DE JULHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e

Considerando o disposto na Lei N.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando o disposto na PORTARIA N.º 1, de 2 de janeiro de 2003.

Considerando os termos da correspondência CAP/33.2003, de 27 de março de 2003, do Presidente em exercício do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a abertura de processo licitatório para a contratação de serviços de dragagem do Porto de Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON ADAUTO

PORTARIA Nº 593, DE 23 DE JULHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e

Considerando o disposto na Lei N.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando o disposto na PORTARIA N.º 1, de 2 de janeiro de 2003;

Considerando os termos da correspondência DIRPRE-132/2003, de 06 de maio de 2003, da Diretora-Presidente da Companhia Docas do Ceará - CDC; e

Considerando os fatos e custos narrados na referida correspondência e anexos, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a abertura de processo licitatório para a contratação de serviços de reforma dos vestiários para trabalhadores avulsos no Porto de Fortaleza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON ADAUTO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 138, DE 21 DE JULHO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhistas utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6.019/74.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 703/2003 em face de INTEGRALCOOP COOPERATIVA DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES Ltda. e seus tomadores de serviço.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pelo Servidor Renato da Costa Teles, Técnico Administrativo.

Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial da União.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE JULHO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhistas utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6.019/74.

Considerando todo o teor dos depoimentos tomados no Procedimentos Investigatórios n.º 785/2003 e 864/2003, bem como no Inquérito Civil Público n.º 1702/02;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 997/ /2003 em face de CONSATEL COOPERATIVA e seus tomadores de serviço, como NORMAR SERVIÇOS TECNICOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pelo servidor Renato da Costa Teles, Técnico Administrativo.

Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial da União.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

(Of. El. nº ofcod5891/03)